



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 189/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2026/0011829-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90163/2026/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 12.419.620/0001-49
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE
LIRAGLUTIDA - AÇÃO JUDICIAL
VIGÊNCIA: 13/03/2026 A 13/03/2027**

**Item 03: LIRAGLUTIDA, SOL. INJ., 6,0 MG/ML, CANETAS DESCARTAVEIS,
C/ 3 ML CADA - AÇÃO JUDICIAL
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 206,32/UN
MARCA: OLIRE
FABRICANTE: EMS S/A/ RIO BIOFARMA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 42UN C/ 3ML + CAN. APL.
REGISTRO NO M.S: 1.0235.1448.001-1
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.064.028.001.0264-7**

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 03	
AÇÃO JUDICIAL	15	180
TOTAL GERAL	15	180

**-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE
31/03/2026.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 189/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2026/0011829-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90163/2026/SMS.G

Aos 13 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **12.419.620/0001-49**, com sede na Rua Pirajá nº 1021, Cep 03190-170, Mooca, São Paulo/SP, telefone 2291-8023/99913-9018, e-mail licita@vierpharma.com.br; marcelo@vierpharma.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo senhor **Marcelo Gomes de Souza**, RG 20.762.206-1 SSP/SP, CPF 103.767.778-18, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90163/2026/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 04/03/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LIRAGLUTIDA - AÇÃO JUDICIAL**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90163/2026/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 03: LIRAGLUTIDA, SOL. INJ., 6,0 MG/ML, CANETAS DESCARTAVEIS, C/ 3 ML CADA - AÇÃO JUDICIAL

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 206,32/UN

MARCA: OLIRE

FABRICANTE: EMS S/A/ RIO BIOFARMA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 42UN C/ 3ML + CAN. APL.

REGISTRO NO M.S: 1.0235.1448.001-1

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.064.028.001.0264-7

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 03	
AÇÃO JUDICIAL	15	180
TOTAL GERAL	15	180

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

AÇÃO JUDICIAL	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS 3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
---------------	------------------------------	------------------	--

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:



- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.5.4 Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa **FABRICANTE** ou **DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO NO BRASIL**, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
 - 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de



- Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
 - 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
 - 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
 - 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do



produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

7.10 A empresa proponente deverá comprovar, através de cópia autenticada, o Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento) atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como de seu fornecedor imediato; emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

7.10.1 Com base na legislação sanitária nacional, que prevê responsabilidade compartilhada quanto à qualidade e segurança de produtos para saúde em todas as etapas da cadeia de fornecimento (produção, transporte, armazenamento e dispensação), caberá à Contratada, a apresentação à Contratante, de Licença de Funcionamento de seu fornecedor imediato para o(s) produto(s) contratado(s).

7.10.2 Responsabilizar-se-á a Contratada pela atualização do referido documento junto à Contratante, mediante a troca de seu fornecedor para execução do contrato.

7.10.2.1 Excetua-se da exigência contida em item 7.10.1, as proponentes que se caracterizarem como fabricantes/detentoras de registro do produto ofertado junto à Anvisa/MS.

7.10.3 Tratando-se o objeto pretendido, de item integrante da PRT SVS/MS 344/1998 - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, a empresa proponente deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/ MS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela

Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, **Rua Dr.**

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Siqueira Campos, 172 - Liberdade - São Paulo -SP - Cep: 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.



9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

**VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR REPRESENTAÇÃO E
CONSULTORIA LTDA**

Nome: Marcelo Gomes de Souza

R.G: 20.762.206-1 SSP/SP

CPF: 103.767.778-18

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4



ANEXO – I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LIRAGLUTIDA - AÇÃO JUDICIAL

ITEM 03: LIRAGLUTIDA, SOL. INJ., 6,0 MG/ML, CANETAS DESCARTAVEIS, C/ 3 ML CADA - AÇÃO JUDICIAL

Solução injetável de liraglutida 6,0 mg/ml em sistema de aplicação (multidose e descartável) preenchido com 3 ml cada.

EMBALAGEM.

Código Supri: 11.064.028.001.0264-7

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser embalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor.
2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, responsável técnico, nº do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade e nº do Registro no Ministério da Saúde.
3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação e validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
4. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
6. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**”, conforme o Art.7º da Portaria nº 2814/1998 do Ministério da Saúde e Art. 39 da RDC nº 71/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para **cada lote entregue** e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.
4. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
5. Os proponentes deverão atender a RDC nº 430 de 08/10/20
6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
7. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
8. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
9. Os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas.
10. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
11. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
12. A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 12.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) de lotes superior(es) ao citado no item 13.
13. Aplicar o coeficiente de adequação de preços (CAP) de acordo com a lista da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) na tabela de Preço máximo de venda ao governo (PMVG) - ANVISA, por se tratar de demanda de ação judicial.



14. Com base na legislação sanitária nacional, que prevê responsabilidade compartilhada quanto à qualidade e segurança de produtos para saúde em todas as etapas da cadeia de fornecimento (produção, transporte, armazenamento e dispensação), caberá à Contratada, a apresentação à Contratante, de Licença de Funcionamento de seu fornecedor imediato para o(s) produto(s) contratado(s). Responsabilizar-se-á a Contratada pela atualização do referido documento junto à Contratante, mediante a troca de seu fornecedor para execução do contrato.

14.1 Excetua-se da exigência contida em item 14, as proponentes que se caracterizarem como fabricantes/detentoras de registro do produto ofertado junto à Anvisa/MS.

LOCAIS DE ENTREGA:

AÇÃO JUDICIAL	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS 3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
----------------------	------------------------------	------------------	--

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 03	
AÇÃO JUDICIAL	15	180
TOTAL GERAL	15	180



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de HORTOLÂNDIA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351907101-212-000095-1-2**

DATA DE VALIDADE: **20/10/2026**

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO: **99942503690**

DATA DO PROTOCOLO: **13/10/2025**

SUBGRUPO: **FABRIL**

AGRUPAMENTO: **INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS**

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **2121-1/01 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO**

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **RIO BIOFARMA BRASIL LTDA**

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: **RIO BIOFARMA BRASIL LTDA**

CNPJ / CPF: **41.738.591/0001-86**

LOGRADOURO: **Rodovia JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA**

NÚMERO: **S/N**

COMPLEMENTO: **KM 08 BLOCO 53**

BAIRRO: **CHÁCARA ASSAY**

MUNICÍPIO: **HORTOLÂNDIA**

CEP: **13186-901**

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON**

CPF: **25081490806**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **ANDREIA MARINI**

CPF: **35346665854**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **46444**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **EDILAINÉ CRISTINA FERREIRA**

CPF: **18012920867**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **99389**

UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351907101-212-000095-1-2

DATA DE VALIDADE: 20/10/2026

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

INSUMO FARMACÊUTICO

ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO
EXPORTAR
FABRICAR
IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO

INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO
EXPORTAR
FABRICAR
IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO

MEDICAMENTO

ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO
EMBALAR
EXPORTAR
FABRICAR
IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO
EMBALAR
EXPORTAR
FABRICAR
IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE HORTOLÂNDIA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

HORTOLÂNDIA

LOCAL

20/10/2025

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1761146914765

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127281211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, nº 7.70241-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

nutrientes med distribuidora de medicamentos Ltda epp / 26.383.079/0001-70
25351.624031/2021-34 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4247535218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 3.07801-7, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

DROGARIA LL & MIRAS LTDA. / 42.734.976/0001-38
25351.560707/2021-54 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127346210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

MICHAEL LESLEY ADAMI EIRELI EPP / 07.656.353/0001-93
25351.607765/2021-59 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4211944215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DUCS COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI / 18.304.284/0001-75
25351.577212/2021-64 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4155850214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

F DE B VIEIRA / 35.825.113/0001-00
25351.560654/2021-71 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127201213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, nº 7.70580-2, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

INDIVIDUAL PACKING LTDA / 09.574.269/0001-56
25351.550844/2021-81 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4112711212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

GLEZIA RENATA DA SILVA LACERDA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE E ESTETICA / 42.687.695/0001-71
25351.568191/2021-96 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4140354216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 4.290, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FIGUEIREDO E VASCONCELOS LTDA / 40.307.908/0001-67
25351.322826/2021-19 / 7799560
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4251335219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
No documento apresentado, emitido pela Vigilância Sanitária, não constam as atividades requeridas nesta ampliação, contrariando o § 5º do art. 4º da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ELETROMED - COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 00.377.829/0002-99
25351.815840/2021-53 / 8235726
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0155924214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 4.291, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NELSON MUDANCAS E CARRETOS LTDA / 11.994.588/0001-62
25351.623998/2021-07 / 1264935
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4247509217

CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0009-65
25351.624074/2021-10 / 1264952
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4247563211

MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.526.342/0001-00
25351.604555/2021-17 / 1264662
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4210040215

Farmácia Fórmula Natural Ltda / 37.408.984/0001-54
25351.311748/2021-19 / 1264983
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3650464215

BRASMEG ARMAZEM GERAL LTDA / 19.504.553/0001-00
25351.560059/2021-36 / 1264680
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4125985219

CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0005-31
25351.606019/2021-48 / 1264693
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4210309214

Guedes & Paixão Ltda / 16.928.871/0009-67
25351.583943/2021-49 / 1264875
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4171339219

RIO BIOFARMA BRASIL LTDA / 41.738.591/0001-86
25351.624052/2021-50 / 1264771
731 - AE - CONCESSÃO - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS / 4247545213

SENDESKI & SCARDOVELLI LTDA / 42.448.284/0001-23
25351.550818/2021-52 / 1264736
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4112685211

LB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.011.104/0001-04
25351.482641/2021-54 / 1264585
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3974049215

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.946.717/0001-70
25351.466032/2021-58 / 1264645
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3941935216

EXATA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME / 27.376.632/0001-00
25351.568336/2021-59 / 1264599
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4140547219

Orion Produtos Medicos e Odontologicos Eireli - ME / 29.299.388/0001-55
25351.613231/2021-61 / 1264827
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4228789218

CONTINUA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 10.460.803/0008-59
25351.551023/2021-61 / 1264970
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4112910215

ATUANTE ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA / 06.992.037/0001-20
25351.500782/2021-66 / 1264767
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4011924211

RCFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 29.783.292/0007-53
25351.560342/2021-68 / 1264844
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4126265210

MAFFEI ARMAZENS GERAIS LTDA / 43.117.763/0001-20
25351.583955/2021-73 / 1264892
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4171358213

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. / 49.324.221/0018-52
25351.466060/2021-75 / 1264705
70309 - AE - CONCESSÃO - LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA (EXCETO INDÚSTRIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO) / 3941973215

A. SEABRA DE ARAUJO / 07.347.850/0001-00
25351.583916/2021-76 / 1264858
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4171321212

P+ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE E MEDICAMENTOS EIRELI / 42.439.734/0001-11
25351.568612/2021-89 / 1264631
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4140837217

C. C. VIEIRA E MORAIS NETO LTDA / 17.033.801/0001-56
25351.583951/2021-95 / 1264889
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4171350212



Última atualização da base de dados: 04/03/2026 às 00:00:00

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

RIO BIOFARMA BRASIL LTDA

CNPJ

41.738.591/0001-86

Nome Fantasia

Endereço na Internet

SAC

Endereço Completo

ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM 08
BLOCO 53 - CHACARA ASSAY CEP: 13.186-901

Cidade/UF

HORTOLÂNDIA/SP

Responsável Técnico

ANDREIA MARINI

Responsável Legal

GUSTAVO ANDRE REGIS
DUTRA SVENSSON

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

1.26477-1

Data da Autorização

16/11/2021

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.624052/2021-50

Autorização

Medicamento **Especial**

Atividades / Classes

Armazenar

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Distribuir

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Embalar

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Expedir

- Insumos Farmacêuticos
- Medicamento

Exportar

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Importar

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Reembalar

- Insumos Farmacêuticos
- Medicamento

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

SERVICOS LTDA / 37.269.680/0001-53 25351.607709/2021-14 / 8235865 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4211804219 -----
CENTRO DE CAPACITACAO, PRODUTOS E SERVICOS LTDA / 15.719.060/0001-36 25351.482760/2021-15 / 3108483 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3974202218 -----
AMAZON TRADE CONSTRUCTIONS LTDA / 29.517.939/0001-00 25351.568478/2021-16 / 8235635 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4140688211 -----
JPMD HOSPITALAR LTDA / 37.530.887/0001-30 25351.633860/2021-16 / 4039475 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4264807212 -----
DROGARIA CONTA GOTAS LTDA / 43.292.670/0001-31 25351.560655/2021-16 / 7852469 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127212219 -----
R & R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 19.026.444/0001-24 25351.550727/2021-17 / 4039458 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4112541210 -----
ES Dental Equipamentos Odontologicos Eireli / 42.281.273/0001-00 25351.537542/2021-17 / 8235757 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4076616219 -----
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS D&V LTDA / 41.918.671/0001-13 25351.566440/2021-17 / 7852853 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4137865212 -----
Orion Produtos Medicos e Odontologicos Eireli - ME / 29.299.388/0001-55 25351.613230/2021-17 / 1264813 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4228788211 -----
CRC DA COSTA TRANSPORTES LTDA / 13.824.759/0001-30 25351.482697/2021-17 / 3108466 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3974114211 -----
BRASMEG ARMAZEM GERAL LTDA / 19.504.553/0001-00 25351.560329/2021-17 / 1264676 7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4126251219 -----
FARMACIA PRECO POPULAR LTDA / 42.556.896/0001-30 25351.560662/2021-18 / 7852490 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127243219 -----
Orion Produtos Medicos e Odontologicos Eireli - ME / 29.299.388/0001-55 25351.613375/2021-18 / 3108603 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4228995217 -----
RCFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 29.783.292/0001-68 25351.560077/2021-18 / 1264831 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4126003215 -----
ZAPMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA / 29.619.751/0001-72 25351.633878/2021-18 / 4039489 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4264815215 -----
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2746-00 25351.560706/2021-18 / 7852759 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127342217 -----
TRANS - FACE TRANSPORTES LTDA / 61.683.652/0001-62 25351.568367/2021-18 / 1264614 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4140584211 -----
DIMI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 43.092.930/0001-25 25351.568196/2021-19 / 4039353 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4140364211 -----
EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1263-33 25351.560689/2021-19 / 7852623 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127299214 -----
LARISSA V S Z DOS PASSOS / 27.142.539/0001-31 25351.559742/2021-21 / 8235730 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4125922217 -----
WEIDERTSON SANTOS ANDRADE / 36.367.031/0001-22 25351.019181/2021-21 / 8236002 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3073910212 -----
DANFARMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 43.549.397/0001-88 25351.560702/2021-21 / 7852714 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127330213 -----
FIAMA ARAUJO SOARES / 42.785.676/0001-88 25351.560678/2021-21 / 7852529 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127266218 -----
DROGARIA DA PRACA COMERCIO E SERVICOS DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.063.560/0001-03 25351.560685/2021-22 / 7852581 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127287211 -----
HC COMERCIAL LTDA / 03.325.741/0001-30 25351.604223/2021-24 / 4039319 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4209814211 -----
KL MOREIRA TRANSPORTES EIRELI / 10.156.893/0001-12 25351.633754/2021-24 / 1265012 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4264763215 -----
LUNALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES / 37.497.084/0001-20 25351.550764/2021-25 / 8235973 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4112617216 -----
CONTINUA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 10.460.803/0008-59 25351.551013/2021-26 / 8235991 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4112899211 -----
DISTRIBUIDORA SUL DE MEDICAMENTOS E VACINAS LTDA / 42.427.662/0001-92 25351.624139/2021-27 / 1264966 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4247631217 -----
Labquim Industria E Comercio De Produtos Quimicos Eireli / 27.259.802/0001-77 25351.568638/2021-27 / 3108526 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4140868210 -----
FS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 42.620.074/0001-70 25351.560653/2021-27 / 7852455 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127189211 -----
GENILDO G DA SILVA VENDAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS / 32.623.023/0001-49 25351.178767/2021-27 / 8235911 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4177407216 -----
TRANS - FACE TRANSPORTES LTDA / 61.683.652/0001-62 25351.568557/2021-27 / 3108512 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 414077214 -----
FG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA / 08.189.885/0001-20 25351.583947/2021-27 / 4039400 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4171344212 -----
Orion Produtos Medicos e Odontologicos Eireli - ME / 29.299.388/0001-55 25351.613373/2021-29 / 4039384 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4228993214 -----
DICRIL - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E HIGIENE LTDA EPP / 10.442.984/0001-14 25351.550789/2021-29 / 8235987 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4112653212 -----
PREVINE FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 43.671.691/0001-68 25351.560700/2021-32 / 7852699 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127324219 -----
KAISE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI / 25.201.759/0001-63 25351.624257/2021-35 / 3108617 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4247759213 -----
SENDESKI & SCARDOVELLI LTDA / 42.448.284/0001-23 25351.550716/2021-37 / 1264722 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4112516215 -----
NELSON MUDANCAS E CARRETOS LTDA / 11.994.588/0001-62 25351.623616/2021-37 / 4039444 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4247256211 -----
DISTRIBUIDORA SUL DE MEDICAMENTOS E VACINAS LTDA / 42.427.662/0001-92 25351.624137/2021-38 / 8235956 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4247629212 -----
ST IMPORTACOES LTDA / 02.867.220/0001-42 25351.604599/2021-39 / 3108543 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4210081213 -----
MANIM COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP / 23.448.917/0001-59 25351.537468/2021-39 / 3108530 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4076588215 -----
VLT Bazar LTDA / 15.336.689/0001-05 25351.633856/2021-40 / 3108651 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES

DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4264804213 -----
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1039-28 25351.566482/2021-40 / 7852871 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4138104211 -----
BUIATTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 41.420.423/0004-90 25351.606114/2021-41 / 8235803 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4210334219 -----
CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0009-65 25351.624287/2021-41 / 8236016 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4247787217 -----
REC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 39.500.546/0001-47 25351.624223/2021-41 / 8235960 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4247720210 -----
JOANINI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI / 08.191.086/0001-99 25351.538903/2021-42 / 8235791 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4081867216 -----
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2803-32 25351.560709/2021-43 / 7852776 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127352214 -----
MAFFEI ARMAZENS GERAIS LTDA / 43.117.763/0001-20 25351.583975/2021-44 / 4039427 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4171367212 -----
DROGARIA SCALA LTDA / 53.927.646/0001-85 25351.560681/2021-44 / 7852550 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127275217 -----
CENTRO DE ESTETICA SOB MEDIDA EIRELI / 13.790.918/0001-23 25351.560120/2021-45 / 8235761 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4126046216 -----
R.M.BARBOSA COMERCIO / 24.237.167/0001-39 25351.560716/2021-45 / 7852836 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127372219 -----
DROGARIA PEDROSA LTDA / 42.125.380/0001-30 25351.560699/2021-46 / 7852685 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127321214 -----
INVICTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME / 16.918.361/0001-51 25351.624047/2021-47 / 1264949 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4247539213 -----
AUNARE SOLUÇÕES EM INGREDIENTES NATURAIS LTDA / 29.325.863/0001-10 25351.584409/2021-50 / 1264918 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4171426219 -----
Amazon Logística do Brasil LTDA / 28.387.734/0006-07 25351.604242/2021-51 / 8235697 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4209918211 -----
ELETROMED - COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 00.377.829/0002-99 25351.815840/2021-53 / 8235726 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0076887219 -----
Distribuidora Teles Alvarenga Carlomagno / 41.607.310/0001-56 25351.609515/2021-53 / 8235896 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4218600210 -----
FARMATER MEDICAMENTOS LTDA / 04.342.595/0001-14 25351.550871/2021-53 / 4039461 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4112740212 -----
HJX EMPREENDEIMENTOS E COMÉRCIO PARA A SAUDE EIRELI / 32.544.880/0001-53 25351.500801/2021-54 / 8235851 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4011943215 -----
PHARMADONTO DISTRIBUIDORA ODONTOLOGICA E PENSO-HOSPITALAR LTDA / 41.912.111/0001-51 25351.604267/2021-54 / 8235709 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4209951218 -----
R2S DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA / 38.051.916/0001-43 25351.560129/2021-56 / 8235774 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4126053212 -----
ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA / 43.471.183/0001-36 25351.500738/2021-56 / 1264740 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4011868213 -----
FARMACIA LJ FARMA LTDA / 43.069.942/0001-39 25351.560714/2021-56 / 7852819 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127366214 -----
A R LARSEN FERREIRA VARIEDADES / 29.115.906/0002-14 25351.634054/2021-57 / 8235604 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2344587217 -----
ZAPMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA / 29.619.751/0001-72 25351.634512/2021-58 / 3108621 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4264997216 -----
RIO MEDICAL SERVICE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 26.949.387/0001-10 25351.500745/2021-58 / 8235821 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4011877212 -----
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 07.415.554/0001-07 25351.613307/2021-59 / 1264904 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4228916210 -----
BRAVA IMPORTACAO E COMERCIO ATACADISTA DE BENS DE CONSUMO EIRELI / 39.475.755/0001-88 25351.560279/2021-60 / 4039336 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4126198211 -----
GSI MEDICAL HEALTH SERVICES LTDA / 04.015.443/0001-07 25351.577685/2021-61 / 8235882 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4156432211 -----
RONDOMEDICA COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI / 27.348.438/0001-11 25351.604240/2021-61 / 8235670 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4209914215 -----
RIO BIOFARMA BRASIL LTDA / 41.738.591/0001-86 25351.606664/2021-61 / 1264753 7088 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4210472212 -----
P+ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE E MEDICAMENTOS EIRELI / 42.439.734/0001-11 25351.568341/2021-61 / 1264601 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4140553219 -----
RUBENICE PEREIRA ARAUJO / 42.636.919/0001-16 25351.560656/2021-61 / 7852472 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127224212 -----
C. C. VIEIRA E MORAIS NETO LTDA / 17.033.801/0001-56 25351.583957/2021-62 / 4039413 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4171361214 -----
MFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA / 37.454.703/0001-08 25351.582505/2021-63 / 1264800 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4171049211 -----
MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.526.342/0001-00 25351.606632/2021-65 / 1264784 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4210449211 -----
ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA / 43.471.183/0001-36 25351.500729/2021-65 / 8235817 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4011859214 -----
FARMA SCHER LTDA / 42.602.462/0001-29 25351.560705/2021-65 / 7852745 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127339217 -----
HR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.202.305/0001-26 25351.634207/2021-66 / 3108665 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4264842212 -----
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI / 43.352.606/0001-07 25351.633154/2021-66 / 3108634 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4264656214 -----
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2724-02 25351.560688/2021-66 / 7852610 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127296210 -----
GUEDES E PAIXÃO LTDA / 16.928.871/0001-00 25351.559544/2021-67 / 4039305 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4125830215 -----
HORTOPHARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 42.478.876/0001-98 25351.577607/2021-67 / 3108588 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4156342212 -----
DROGARIA VLB FARMA LTDA / 41.009.696/0001-02 25351.560712/2021-67 / 7852805 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4127363210 -----
RCFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 29.783.292/0001-68 25351.560134/2021-69 / 4039398 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4126058214 -----



Última atualização da base de dados: 04/03/2026 às 00:00:00

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

RIO BIOFARMA BRASIL LTDA

CNPJ

41.738.591/0001-86

Nome Fantasia

Endereço na Internet

SAC

Endereço Completo

ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM 08
BLOCO 53 - CHACARA ASSAY CEP: 13.186-901

Cidade/UF

HORTOLÂNDIA/SP

Responsável Técnico

ANDREIA MARINI

Responsável Legal

GUSTAVO ANDRE REGIS
DUTRA SVENSSON

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

1.26475-3

Data da Autorização

16/11/2021

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.606664/2021-61

Autorização

Medicamento

Atividades / Classes

Armazenar

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Distribuir

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Embalar

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Expedir

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Exportar

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Fabricar

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Importar

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Reembalar

- Insumos Farmacêuticos
- Medicamento

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL



CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CLF

Nº: 2021-00598434

Vencimento: 18/10/2026

RAZÃO SOCIAL/NOME: RIO BIOFARMA BRASIL LTDA

ENDEREÇO: JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM 08, S/N - CHACARAS ASSAY - HORTOLANDIA/SP - CEP: 13.186-901

CNPJ/CPF: 41.738.591/0001-86

CNAE PRINCIPAL:

- 2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano

CNAE(s) SECUNDÁRIO(s):

- 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CRC: 2021-00598433

NCM / Produto

2915.31.00 / ACETATO DE ETILA
2914.11.00 / ACETONA
2915.21.00 / ÁCIDO ACÉTICO
2916.31.10 / ÁCIDO BENZÓICO
2811.19.90 / ÁCIDO BROMÍDRICO
2806.10.10; 2806.10.20 / ÁCIDO CLORÍDRICO

Atividades

Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
Comercialização, Utilização para Consumo, Importação

2915.11.00 / ÁCIDO FÓRMICO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2807.00.10; 2807.00.20 / ÁCIDO SULFÚRICO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2915.24.00 / ANIDRIDO ACÉTICO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2922.49.90 / BENZOCAÍNA	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2836.40.00 / BICARBONATO DE POTÁSSIO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2850.00.90 / BOROHIDRETO DE SÓDIO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2827.10.00 / CLORETO DE AMÔNIO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2903.12.00 / CLORETO DE METILENO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2903.13.00 / CLOROFÓRMIO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2841.50.14 / DICROMATO DE POTÁSSIO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2909.44.11; 2909.11.00 / ÉTER ETÍLICO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2924.19.29 / FORMAMIDA	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2915.12.90 / FORMIATO DE AMÔNIO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2850.00.90 / HIDRETO DE ALUMÍNIO E LÍTIO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2814.20.00 / HIDRÓXIDO DE AMÔNIO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2905.43.00 / MANITOL	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2924.19.21 / N-METILFORMAMIDA	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2841.61.00 / PERMANGANATO DE POTÁSSIO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação
2902.30.00; 2707.20.00 / TOLUENO	Comercialização, Utilização para Consumo, Importação

Certifico que a pessoa acima referida está autorizada a exercer as atividades com os produtos químicos descritos neste certificado, sujeitos a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

Brasília	03/09/2025	POLÍCIA FEDERAL SISTEMA - SIPROQUIM
Local	Data	Homologador

Caso deseje verificar a autenticidade do Certificado gerado pelo sistema, consulte no site do DPF (www.pf.gov.br)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.419.620/0001-49
Razão Social: VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTACAO E C
Endereço: R PIRAJA 1021 / MOOCA / SAO PAULO / SP / 03190-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2026 a 06/04/2026

Certificação Número: 2026030815341778323135

Informação obtida em 17/03/2026 07:04:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **46.335.805/0000-00**

Data: **17/03/2026**

Razão Social: **CONDOMINIO SPAZIO INTERLAGOS**

Hora: **16:27:46**

Número de Controle: **2026-0317-0281-6053**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0317-0281-6053.